



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HDROMETRAÇÃO ALTERNATIVA

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO UM – SETOR TOTAL VILLE, Quadra 101, Rua 400, Lote 403, Santa Maria - Brasília/DF, CEP 72.583-150, inscrito no CNPJ sob o n°. 17.223.854/0001-53, neste ato representado pela sua síndica Kélita Neres Farias, brasileira, casada, servidora pública, CPF n°. 698.126.321-15, RG n°. 1.595.450 SSP/DF.

CONTRATADA: <u>SHEKINAH SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME</u>, SCS Quadra 01 Bloco I lote 30, número 30, Edifício Central, sala 704 parte A4, CEP 70.304-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.537.147/0001-58e no CF/DF sob o nº. 07.723.179/001-39, neste ato representado pelo seu procurador Anderson Luiz Rocha de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 620.595.991-72, RG nº. 1.218.021SSP/DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE, os serviços mensais de hidrometração individualizada alternativa dos hidrômetros que consiste na leitura e rateio da fatura de água e esgoto do condomínio, entre os moradores das 368 (trezentos e sessenta e oito) unidades, ao custo de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por unidade.
- 1.2 A CONTRATADA realizará o serviço utilizando-se de meios eletrônicos (tablet, notebook, câmeras ou celulares) e qualquer outro equipamento que se faça necessário.

A.

SCS Quadra 1 Bloco I lote 30, número 30, Edificio Central, sala 704 parte A4, CEP 70.304-900, Asa Sul, Brasília/DF Contatos: (61) 9 9630.4036 / (61) 3710.4036 / Email: shekinah10servicos@gmail.com





2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 À CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, mensalmente a conta da CAESB, para obtenção dos valores aferidos pelo hidrômetro geral do condomínio, para cálculo proporcional do rateio.
- 2.2 Informar se houver substituição de hidrômetro em qualquer unidade, fornecendo a sua localização, o seu número anterior, atual e a data no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução.
- 2.3 Liberar o acesso ao local dos hidrômetros promovendo a abertura no dia anterior a hidrometração, retirar plantas e outros objetos que poderão obstruir parcial ou total a execução do serviço.
- 2.4 Qualquer alteração na forma de rateio, cobrança, relatório, demonstrativo ou data da hidrometração deverá ser comunicado via e-mail ou documento por escrito encaminhado ao escritório para análise e efetivação.
- 2.5 Os custos em relação à alteração na forma do rateio inicial, o qual foi informado pelo Condomínio correrão por conta da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 É dever de a CONTRATADA oferecerá CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço.
- 3.2 A CONTRATADA após a segunda leitura e conferência para fechamento do mês, entregará num prazo de 05 (cinco) dias, um relatório mensal, contendo as seguintes informações: unidade, total consumido em m³, o valor total a pagar (consumo mínimo + excedente) e demonstrativos, a CONTRATANTE.

3.3 – Os funcionários da CONTRATADA serão identificados por meio de crachá e uniforme para acesso ao condomínio que será entre o dia 15 de cada mês, podendo ser antecipado ou postergado caso seja sábado ou domingo.









3.4 – A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.398,40 (um mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referentes aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes, a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 4.2 Dados bancários da empresa: Banco do Brasil, Agência 3598-X, Conta Corrente 42.451-X.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 O valor mensal será reajustado nos mesmos índices e percentuais, sempre que houver alteração salarial que atinja a classe de funcionários da empresa, seja através de Sentenças Judiciais, proferida em Dissídios Coletivos, aumentos de lei, Decretos, acordos sindicais ou quaisquer outros atos ou circunstancias que tornem necessária a concessão de tais aumentos, mediante comprovação. A data base da categoria é o mês de JANEIRO.
- 5.2 Sindicato tomado por base para elaboração da proposta Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal -SINDISERVICOS/DF.

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017. Data base da categoria: 1º de janeiro.



Su





6. <u>CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E</u> <u>DA MULTA.</u>

- 6.1 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois), juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária.
- 6.2 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.
- 6.3 No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a Cláusula 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 50% (cinquenta) do valor do Contrato para a outra parte.
- 6.4 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO estará permitido a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente contrato, sem prejuízo dos ônus dispostos nas clausulas "6.1", "6.2" e "6.3".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer uma das partes, após 01 (um) ano da assinatura do contrato.
- 7.2 Caso a CONTRATADA requeira a rescisão imotivada, antes de 01 (um) ano da assinatura do contrato, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados a CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.
- 7.3 Poderá ocorrer a rescisão contratual por motivo de força maior que impossibilite a continuidade do contrato, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

7.4 – Se a CAESB iniciar a leitura no Condomínio a empresa deverá ser comunicada com 30 (trinta dias) de antecedência para que este seja reincidido.







8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 8.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente caso não haja manifestação contrária das partes.
- 8.2 Caso haja prorrogação deste instrumento, deverá constar em seu termo aditivo os valores da nova remuneração a serem considerados após a dilação do prazo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, qualquer tipo de relação de subordinação.

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO</u>

10.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de BRASÍLIA/DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 17 de junho 2016.

Condominio Um Setor Total Ville Q. 101

CONTRATANTE

ANDERSON LUIZ ROCHA DE CARVALHO Shekinah Serviços Gerais Ltda.

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha